

ATENÇÃO!

PAGAMENTO E VENCIMENTO DA MENSALIDADE

Cronograma de Assinatura

A data da assinatura da Proposta de Admissão define o vencimento das próximas mensalidades, conforme a tabela ao lado.

Se o vencimento optado for para todo dia 30, a segunda mensalidade será cobrada ainda no mês da assinatura, gerando duas cobranças no mesmo mês, referentes a períodos diferentes.

Se preferir solicitar a alteração do dia de vencimento das mensalidades posteriormente, procure o atendimento da Unimed Curitiba.

DIA DA ASSINATURA	DIA DO VENCIMENTO
1 A 6	30*
7 A 11	05
12 A 17	10
18 A 21	15
22 A 26	20
27 A 30	25

Como realizar o pagamento?

O primeiro pagamento deve ser realizado junto da assinatura da Proposta de Admissão. O pagamento do plano pessoa física é prévio ao uso do plano (pré-pagamento).

FORMA DE PAGAMENTO OPTADA JUNTO AO SEU CONSULTOR:

<https://pag.getnet.com.br/4tOA0iqC4>

Proposta de **ADMISSÃO**

2025

PESSOA FÍSICA

2504686

CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.

Unimed 
Curitiba

1 – CONTRATADA

UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Cooperativa de 1º grau devidamente constituída, registrada na **OCEPAR** - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob nº **80 - 29/12/72**, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada na **ANS** - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº **30470 -1**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº **4140000865-7** e cadastrada no CNPJ/MF sob nº **75.055.772/0001-20**, com sede na Avenida Affonso Penna, nº 297, Bairro Tarumã, Curitiba/ PR, CEP 82530-280.

2 – CONTRATANTE

1004. Nome conforme a Receita Federal

JAMILE CONCEICAO LIMA DOS SANTOS

1005. Data de nascimento

02/08/1994

1006. CPF

097.428.519-64

1013. E-mail

jamilelima58@gmail.com

1009. Endereço

Rua Olegario Garcia, Nº 317 - Campo Largo da Roseira. São José dos Pinhais - PR. Brasil.

1012. Complemento

1010. CEP

83091-220

1011. Telefone

(41) 98816-3729

1024. Forma de pagamento

Boleto

1025. Banco

1026. Agência

1027. Conta corrente

-

3 - DADOS DO BENEFICIÁRIO

BENEFICIÁRIO TITULAR

1028. Nome conforme a Receita Federal

THEO EITTOR ANDRADE LIMA

1031. CPF

028.508.509-34

1029. Nome da mãe

SAMELLA GIOVANNA RODRIGUES ANDRADE LIMA

1030. Data de nascimento

08/10/2024

1690. Estado civil

Solteiro

1034. Cartão Nacional de Saúde

706409623014783

1032. Sexo

Masculino

1036. Endereço

Rua Olegário Garcia, Nº 317 - Campo Largo da Roseira. São José dos Pinhais - PR Brasil

1033. CEP

83091-220

1035. Complemento

1038. Telefone

(41) 98816-3729

1043. Código do plano

2632

1044. Edição do regulamento

Flex Coparticipação - 1, Enfermaria, 16ª Edição

1042. Redução de carência

DATA BASE

1045. Descrição do plano

459874091 - PLANO FLEX COPART 1 AMB HOSP C/ OBST ENF - 50%

1046. Mensalidade

R\$364,31

1300 - Tabela de preços por faixa etária

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor	R\$364,31	R\$439,83	R\$501,19	R\$557,57	R\$630,78	R\$703,07	R\$837,08	R\$1054,05	R\$1337,06	R\$1907,32

1200 - Percentuais de reajuste por mudança de faixa etária:

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor	0,00%	20,73%	13,95%	11,25%	13,13%	11,46%	19,06%	25,92%	26,85%	42,65%

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE 1

1047. Nome conforme a Receita Federal

1050. CPF

1048. Nome da mãe

1049. Data de nascimento

1691. Estado civil

1057. Cartão Nacional de Saúde

1051. Sexo

1130. Grau de dependência

1053. Código do plano

1054. Edição do regulamento

1052. Redução de carência

1055. Descrição do plano

1056. Mensalidade

1310 - Tabela de preços por faixa etária

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										

1210 - Percentuais de reajuste por mudança de faixa etária:

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										

Proposta de ADMISSÃO

Nº 2504686

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE 2

1057. Nome conforme a Receita Federal

1060. CPF

1058. Nome da mãe

1059. Data de nascimento

1692. Estado civil

1067. Cartão Nacional de Saúde

1061. Sexo

1131. Grau de dependência

1063. Código do plano

1064. Edição do regulamento

1062. Redução de carência

1065. Descrição do plano

1066. Mensalidade

1320 - Tabela de preços por faixa etária

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										

1220 - Percentuais de reajuste por mudança de faixa etária:

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE 3

1067. Nome conforme a Receita Federal

1070. CPF

1068. Nome da mãe

1069. Data de nascimento

1693. Estado civil

1077. Cartão Nacional de Saúde

1071. Sexo

1132. Grau de dependência

1073. Código do plano

1074. Edição do regulamento

1071. Redução de carência

1075. Descrição do plano

1076. Mensalidade

1330 - Tabela de preços por faixa etária

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										

1230 - Percentuais de reajuste por mudança de faixa etária:

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										



#11079033-e68e-411b-9cae-b227b1b6e4cc

3 / 11

Unimed 
Curitiba

Proposta de ADMISSÃO

Nº 2504686

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE 4

1077. Nome conforme a Receita Federal

1080. CPF

1078. Nome da mãe

1079. Data de nascimento

1694. Estado civil

1087. Cartão Nacional de Saúde

1081. Sexo

1133. Grau de dependência

1083. Código do plano

1084. Edição do regulamento

1082. Redução de carência

1085. Descrição do plano

1086. Mensalidade

1340 - Tabela de preços por faixa etária

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										

1240 - Percentuais de reajuste por mudança de faixa etária:

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE 5

1087. Nome conforme a Receita Federal

1090. CPF

1088. Nome da mãe

1089. Data de nascimento

1695. Estado civil

1097. Cartão Nacional de Saúde

1091. Sexo

1134. Grau de dependência

1093. Código do plano

1094. Edição do regulamento

1092. Redução de carência

1095. Descrição do plano

1096. Mensalidade

1350 - Tabela de preços por faixa etária

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										

1250 - Percentuais de reajuste por mudança de faixa etária:

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										

4 – RESUMO CONTRATUAL

Plano contratado

Flex - Enf. - 00-18 - Copart. 50% - Vigência 03/2025	Mensalidade 364,31	Desconto(R\$) 0
	Mensalidade total R\$364,31	Mensalidade total com desconto R\$364,31

A presente inscrição é feita na forma de contratação Individual/Familiar, de acordo com o plano escolhido para cada beneficiário, pelo valor total acima identificado.

4.1. Desconto sobre o valor integral da mensalidade

A primeira mensalidade deverá ser paga à empresa de vendas, representante legal da Unimed Curitiba, no ato da contratação, cabendo aplicação de descontos promocionais. As demais mensalidades serão emitidas pela Unimed Curitiba a partir de **30/07/2025** conforme escolha do cliente.

4.2. Desconto progressivo por número de beneficiários

Quantidade de beneficiários inscritos	Desconto sobre o valor integral
Titular (1 pessoa)	Valor integral
Titular +1 dependente	10%
Titular +2 dependentes	15%
Titular +3 dependentes ou mais	20%

Ocorrendo inclusões no plano, o valor da mensalidade será automaticamente adequado à faixa de descontos imediatamente posterior da tabela, observado o número de beneficiários que permanecerão no plano.

Da mesma forma, ocorrendo exclusão de beneficiários, sendo reduzido o número total de beneficiários integrantes do plano, para menos de quatro, o valor da mensalidade será automaticamente adequado à faixa de descontos imediatamente anterior da tabela.

Declaro-me ciente e de acordo com as condições de preços do plano ora contratado, bem como quanto à alteração do desconto nos casos de inclusão e exclusão, conforme acima.

4.3. Condições de pagamento

A partir da 2ª mensalidade, o boleto será encaminhado para o endereço residencial do contratante ou responsável financeiro ou pode ser gerado pelo aplicativo Unimed Cliente PR no acesso do titular do plano. O boleto também pode ser acessado no Portal Unimed Curitiba (www.unimedcuritiba.com.br) ou pelo telefone 0800 642 2002.

O atraso no pagamento da mensalidade está sujeito à cobrança de multa de 2% ao mês e juros de 0,0333% ao dia.



4.4. Reajuste anual

Os valores das mensalidades serão reajustados anualmente, de acordo com o índice autorizado pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, no mês de aniversário do contrato.

Caso nova legislação venha a autorizar o reajustamento em período inferior a 12 (doze) meses, a nova lei terá aplicação imediata sobre esta proposta.

Caso deixe de ser obrigatória a autorização da ANS para a aplicação do reajuste e, cumulativamente, não se estabeleça um percentual como limite máximo, o reajuste dar-se-á conforme regras vigentes a época.

4.5. Reajuste por faixa etária

As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários, que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.

As variações por faixas etárias para os fins desta proposta serão:

- | | |
|-----|---|
| 1ª | de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos de idade; |
| 2ª | de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade |
| 3ª | de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade; |
| 4ª | de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade; |
| 5ª | de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade; |
| 6ª | de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade; |
| 7ª | de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade; |
| 8ª | de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade; |
| 9ª | de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade; |
| 10ª | de 59 (cinquenta e nove) anos ou mais. |

Consulte *Tabela de preços por faixa etária e Percentuais de reajuste por mudança de faixa etária no item 3 – DADOS DO BENEFICIÁRIO* desta proposta de admissão, abaixo da qualificação de cada beneficiário.

4.6. Campanha promocional

Fica estabelecida a isenção de carências, exclusivamente, para consultas médicas (eletivas e emergenciais) e para exames de patologia clínica, observado o prazo para cadastro. As carências para os demais procedimentos deverão ser normalmente cumpridas, conforme previsto em Regulamento. As condições especiais acima serão válidas, exclusivamente, no período de 15/03/2022 a 30/06/2025, para uma única contratação. Caso ocorra o cancelamento do contrato que já estava contemplado pela Campanha Promocional, ao realizar nova contratação, ainda que no período da campanha, não haverá o direito aos benefícios aqui elencados.

4.7. Coparticipação em procedimentos ambulatoriais

A coparticipação em procedimentos ambulatoriais (consultas, exames, terapias, atendimentos ambulatoriais eletivos e emergenciais) será limitada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por procedimento realizado. O valor estipulado nesta cláusula será reajustado anualmente, respeitando a data de aniversário do contrato e obedecendo ao



índice aplicado à mensalidade. Além disso, o limite de estabelecido nesta cláusula será considerado para cada procedimento realizado. Ou seja, se o beneficiário realizar mais de um procedimento o limite será multiplicado pelo número de procedimentos realizados.

4.8. Coparticipação em internamentos psiquiátricos

Nas internações psiquiátricas a Unimed Curitiba fará o custeio integral de no máximo 30 (trinta) dias de internação, sendo que haverá o custeio parcial, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do(s) beneficiário(s) de 30% (trinta por cento) das despesas apuradas.

4.9. Solicitação de cancelamento em caso de outros ativos

Caso possua outro(s) plano(s) ativo(s) com a Unimed Curitiba, é de responsabilidade do(s) beneficiário(s) solicitar o cancelamento, pois ele NÃO ocorre de modo automático através desta contratação. ATENÇÃO: o cancelamento deve ser requerido pelo(a) titular do plano, através do telefone 0800 642 2002. Caso possua plano(s) ativo(s) com outra(s) Operadora(s) de plano de saúde, o(s) beneficiário(s) é igualmente responsável pelo seu cancelamento.

4.10. Área geográfica de abrangência do plano de saúde

A prestação dos serviços contratados será garantida somente nas cidades de Curitiba, São José dos Pinhais, Campo Largo, Colombo, Balsa Nova, Araucária, Quatro Barras, Almirante Tamandaré, Piraquara, Contenda, Mandirituba, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Rio Branco do Sul, Pinhais, Fazenda Rio Grande, Lapa, São Mateus do Sul, Campo Magro, Itaperuçu, Adrianópolis, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Tunas do Paraná e Porto Amazonas. Obs: excepcionalmente, nas situações de urgência e emergência será possível o atendimento pelas demais cooperativas médicas que integram o Sistema Nacional Unimed, sediadas nas demais cidades não elencadas acima.



5 – PRAZOS DE CARÊNCIA E DE COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)

5.1. Carências contratuais

Prazos de carência previstos na Lei nº 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde:

Carências	Prazo
Urgência e emergência	24 horas
Consultas	30 dias
Exames de patologia clínica	30 dias
Exames de diagnose	90 dias
Terapias (todas, inclusive especiais)	180 dias
Internamento clínico ou cirúrgico, exames e procedimentos especiais	180 dias
Troca de acomodação	180 dias
Obstetrícia, parto normal e cesariana	300 dias

5.2. Cobertura Parcial Temporária (CPT) — Doenças ou lesões preexistentes

O beneficiário estará impedido de utilizar eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade diretamente relacionados à(s) patologia(s) declarada(s), pelo prazo de 24 meses, que equivale a 730 dias, a contar da aquisição do contrato.

Cobertura Parcial Temporária (CPT)	Prazo
Cobertura Parcial Temporária para lesões ou doenças preexistentes	24 meses/730 dias

5.3. Aproveitamento de carências - beneficiário(s) oriundo(s) de outras operadoras de planos de saúde

Nas contratações realizadas com o aproveitamento das carências já cumpridas no plano de origem, a critério da Unimed Curitiba, o(s) beneficiário(s) cumprirá(ão) carências para obstetrícia (300 dias) e terapias (180 dias). Além disso, haverá restrições para cirurgias, leitos de alta tecnologia e Procedimentos de Alta Complexidade – PAC para doenças e lesões pré-existentes (24 meses/730 dias), conforme Carta de Aplicação de Cobertura Parcial Temporária - CPT.

Caso o plano anterior não contemple os módulos de segmentação AMBULATORIAL, HOSPITALAR ou OBSTETRÍCIA, o(s) beneficiário(s) deverá(ão) cumprir os respectivos períodos de carência, referentes a cada um deles, no novo plano contratado por meio desta Proposta de Admissão.

Esta contratação não se confunde com a solicitação de análise de portabilidade, que tem como base a Resolução Normativa nº 438/2018 - ANS e suas posteriores alterações.

5.4. Aproveitamento de carências – beneficiários oriundos da Unimed Curitiba (DATA BASE)

Nas contratações realizadas com o aproveitamento das carências já cumpridas, de forma ininterrupta, na Unimed Curitiba, serão considerados os prazos de carência já atingidos, individualmente, pelo(s) beneficiário(s), com base na(s) data(s) de adesão ao(s) plano(s) anterior(es) de cada um deles. Caso os prazos de carências e de Cobertura



Proposta de ADMISSÃO

Nº 2504686

Parcial Temporária (CPT) tenham sido parcialmente cumpridos, o(s) beneficiário(s) está(ão) sujeito(s) ao cumprimento dos prazos remanescentes.

Além disso, caso o plano anterior não contemple os módulos de segmentação AMBULATORIAL, HOSPITALAR ou OBSTETRÍCIA, o(s) beneficiário(s) deverá(ão) cumprir os respectivos períodos de carência, referentes a cada um deles, no novo plano contratado por meio desta Proposta de Admissão.

Esta contratação não se confunde com a solicitação de análise de portabilidade, que tem como base a Resolução Normativa nº 438/2018 - ANS e suas posteriores alterações.

5.5. Troca de acomodação – Apartamento

Caso haja opção por troca de acomodação, o(s) beneficiário(s) está(ão) sujeito(s) ao cumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para usufruir da acomodação em apartamento, sendo que durante este período, o(s) beneficiário(s) continuará(ão) sendo atendidos em enfermaria, em caso de internamento.



#11079033-e68e-411b-9cae-b227b1b6e4cc



6 – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E TERMO DE CONSENTIMENTO

6.1. Declaração de veracidade

Declaro, para os devidos fins, que li e conferi, com atenção às condições, os dados preenchidos nesta Proposta de Admissão, que todas as informações prestadas em meu nome e de meus dependentes são verdadeiras e completas, bem como que os documentos apresentados são legítimos e refletem a realidade e, ainda, que quaisquer alterações no estado civil dos beneficiários (Titular e Dependentes) deverão ser informadas à Unimed Curitiba de imediato.

6.2. Consentimento

Autorizo a Unimed Curitiba a encaminhar informativos sobre o meu processo através de mensagens via celular.

6.3. Declaração – Plano Referência

Declaro que, por ocasião da minha decisão pela contratação de plano comercializado pela Unimed Curitiba, em cumprimento à Lei nº 9.656/98, foi-me oferecido o Plano Referência (Ambulatorial Hospitalar em Enfermaria com Obstetrícia), com cobertura nacional, o qual não foi o plano por mim optado.

Curitiba/PR, ____/____/____

CONTRATANTE: JAMILE CONCEICAO LIMA DOS SANTOS



#11079033-e68e-411b-9cae-b227b1b6e4cc



7 – DECLARAÇÃO DE MPS, GLC E REGULAMENTO

Declaro, a bem da verdade e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, que recebi, de forma clara e perfeitamente legível: (1) Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS), o qual informa os principais aspectos a serem observados para a contratação de planos de saúde; o (2) Guia de Leitura Contratual (GLC – Planos PF), o qual facilita o entendimento do conteúdo do contrato de plano de saúde por meio da indicação das referências aos seus tópicos relevantes e; (3) cópia do Regulamento, que corresponde às regras contratuais do plano de saúde contratado nesta proposta de admissão, cujas condições são por mim aceitas sem ressalva ou restrição.

Curitiba/PR, ____/____/____

CONTRATANTE: JAMILE CONCEICAO LIMA DOS SANTOS



#11079033-e68e-411b-9cae-b227b1b6e4cc

CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.

Unimed 
Curitiba

CURITIBA

SEDE ADMINISTRATIVA TARUMÃ

ATENDIMENTO - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 18H.
AVENIDA AFFONSO PENNA, 297 - TARUMÃ - CURITIBA-PR
CEP 82.530-280.

UNIDADE SHOPPING PALLADIUM

ATENDIMENTO - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 18H.
AV. PRESIDENTE KENNEDY, 4121, VARANDA EXTERNA PISO G1,
PORTÃO - CURITIBA-PR.

UNIDADE DR. PEDROSA

ATENDIMENTO - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 18H.
RUA DR. PEDROSA, 194, CENTRO - CURITIBA-PR.

UNIDADE ITUPAVA

ATENDIMENTO - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 18H.
RUA ITUPAVA, 737, ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA-PR.

REGIÃO METROPOLITANA

UNIDADE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ATENDIMENTO - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 19H.
RUA DONA IZABEL A REDENTORA, 1434, LOJA 129 A, PISO L1,
CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR.

CANAIS DE ATENDIMENTO UNIMED CURITIBA

LIBERAÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS
(41) 3019 2000

CENTRAL 24 HORAS
0800 642 2002

ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA
OU DE FALA
0800 642 5005

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC)
ATENDIMENTOAOCLIENTE@UNIMEDCURITIBA.COM.BR

APLICATIVO UNIMED CLIENTE PR

PARA FAZER O DOWNLOAD DO APLICATIVO, APONTE A CÂMERA
DO SEU CELULAR PARA O QR CODE A SEGUIR:



OUVIDORIA

WWW.UNIMEDCURITIBA.COM.BR/OUVIDORIA

A OUVIDORIA DA UNIMED CURITIBA É UM SETOR QUALIFICADO
PARA ATENDER ÀS DEMANDAS NÃO SOLUCIONADAS PELOS
CANAIS DE ATENDIMENTO CONVENCIONAIS. PARA AGILIZAR O
PROCESSO, AO ENTRAR EM CONTATO, SUGERIMOS QUE VOCÊ
ESTEJA COM O NÚMERO DE PROTOCOLO DA MANIFESTAÇÃO JÁ
REALIZADA JUNTO AO SAC OU ATENDIMENTO TELEFÔNICO, QUE
SÃO AS ÁREAS RESPONSÁVEIS PELO PRIMEIRO ATENDIMENTO
AOS CLIENTES.

 [FACEBOOK.COM/UNIMEDCURITIBA](https://www.facebook.com/unimedcuritiba)

 [INSTAGRAM.COM/UNIMEDCURITIBAOFICIAL](https://www.instagram.com/unimedcuritibaoficial)

 [LINKEDIN.COM/COMPANY/UNIMED-CURITIBA](https://www.linkedin.com/company/unimed-curitiba)

 [UNIMEDCURITIBA.COM.BR](http://unimedcuritiba.com.br)



Operadora: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos
CNPJ: 75.055.772/0001-20
Nº de registro na ANS: 30470-1
Site: <http://www.unimedcuritiba.com.br>
Tel:(41) 3019-2000 – Exclusivo para liberações de procedimentos.
0800 642 2002 – Exclusivo para sugestões, reclamações e esclarecimentos.
0800 642 5005 – Exclusivo para deficiente auditivo ou de fala.

Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde

Diferenças entre planos individuais e coletivos

Os planos com contratação individual ou familiar são aqueles contratados diretamente da operadora de plano de saúde: é o próprio beneficiário quem escolhe as características do plano a ser contratado.

Os planos com contratação coletiva são aqueles em que o beneficiário ingressa no plano de saúde contratado por uma empresa ou órgão público (coletivo empresarial); associação profissional, sindicato ou entidade assemelhada (coletivo por adesão). Nos planos coletivos é um representante dessas pessoas jurídicas contratantes, com a participação ou não de uma administradora de benefícios, que negocia e define as características do plano a ser contratado. Assim, é importante que o beneficiário antes de vincular-se a um plano coletivo, em especial o por adesão, avalie a compatibilidade entre os seus interesses e os interesses da pessoa jurídica contratante.

Aspectos a serem observados na contratação ou ingresso em um plano de saúde

	PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES	PLANOS COLETIVOS
CARÊNCIA	É permitida a exigência de cumprimento de período de carência nos prazos máximos estabelecidos pela Lei nº 9656/1998: 24h para urgência/emergência, até 300 dias para parto a termo e até 180 dias para demais procedimentos.	Coletivo Empresarial
		Com 30 participantes ou mais
		Não é permitida a exigência de cumprimento de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.
		Com menos de 30 participantes
		É permitida a exigência de cumprimento de carência nos prazos máximos estabelecidos pela lei.
		Coletivo por Adesão
		Não é permitida a exigência de cumprimento de carência desde que o beneficiário ingresse no plano em até trinta dias da celebração do contrato firmado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. A cada aniversário do contrato será permitida a adesão de novos beneficiários sem o cumprimento de carência, desde que: (1) os mesmos tenham se vinculado à pessoa jurídica contratante após os 30 dias da celebração do contrato e (2) tenham formalizado a proposta de adesão até 30 dias da data de aniversário do contrato.

COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)	Sendo constatado no ato da contratação que o beneficiário tem conhecimento de doença ou lesão preexistente (DLP), conforme declaração de saúde, perícia médica ou entrevista qualificada e Carta de Orientação ao Beneficiário de entrega obrigatória, a operadora poderá oferecer cobertura total, após cumpridas eventuais carências, sem qualquer ônus adicional para o beneficiário. Caso a operadora opte pelo não fornecimento de cobertura total, deverá neste momento, oferecer a Cobertura Parcial Temporária (CPT) que é a suspensão, por até 24 meses, das coberturas para procedimentos de alta complexidade, internações cirúrgicas ou em leitos de alta tecnologia, relacionados exclusivamente à DLP declarada. Como alternativa a CPT é facultado à operadora oferecer o Agravado, que é um acréscimo no valor da mensalidade paga ao plano privado de assistência à saúde para que o mesmo tenha acesso regular à cobertura total, desde que cumpridas as eventuais carências. A operadora de planos de saúde não pode negar a cobertura de procedimentos relacionados a DLP não declaradas pelo beneficiário antes do julgamento de processo administrativo na forma prevista pela RN nº 162/2007.		Coletivo Empresarial	
	Com 30 participantes ou mais	Não é permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.		
	Com menos de 30 participantes	É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado.		
	Coletivo por Adesão		É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado, independente do número de participantes.	
MECANISMOS DE REGULAÇÃO	É importante que o beneficiário verifique: (1) se o plano a ser contratado possui co-participação e/ou franquia. Em caso positivo, é obrigatório constar no contrato quais os serviços de saúde e como será a sua participação financeira. (2) como é o acesso aos serviços de saúde, no plano que deseja contratar. Exigência de perícia por profissional de saúde, autorização administrativa prévia e/ou direcionamento a prestadores só são permitidas se houver previsão no contrato.			
REAJUSTE	Os planos individuais ou familiares precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual, exceto para os de cobertura exclusivamente odontológica que devem ter cláusula clara elegendo um índice de preços divulgado por instituição externa. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº63/2003.		Os planos coletivos não precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual. Assim, nos reajustes aplicados às mensalidades dos contratos coletivos, prevalecerá o disposto no contrato ou índice resultante de negociação entre as partes contratantes (operadora de plano de saúde e pessoa jurídica), devendo a operadora obrigatoriamente comunicar os reajustes à ANS. O beneficiário deverá ficar atento à periodicidade do reajuste que não poderá ser inferior a 12 meses, que serão contados da celebração do contrato ou do último reajuste aplicado e não do ingresso do beneficiário ao plano. Embora não haja a necessidade de prévia autorização da ANS, esta faz um monitoramento dos reajustes anuais aplicados nos contratos coletivos. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº63/2003.	

ALTERAÇÕES NA REDE ASSISTENCIAL DO PLANO	Alterações na rede de prestadores de serviço devem ser informadas pela operadora, inclusive as inclusões. No caso de redimensionamento por redução de prestador hospitalar, a alteração necessita ser autorizada pela ANS antes da comunicação aos beneficiários. Esta comunicação deve observar 30 dias de antecedência no caso de substituição de prestador hospitalar para que a equivalência seja analisada pela ANS.	
VIGÊNCIA	A vigência mínima do contrato individual ou familiar é 12 meses com renovação automática.	A vigência mínima do contrato coletivo é negociada e tem renovação automática.
REGRAS DE RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO	Nos planos individuais ou familiares a rescisão ou suspensão contratual unilateral por parte da Operadora somente pode ocorrer em duas hipóteses: por fraude; e/ou por não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses de vigência do contrato, desde que o beneficiário seja comprovadamente notificado até o 50º dia de inadimplência.	Nos planos coletivos as regras para rescisão ou suspensão contratual unilateral são negociadas entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. É importante que o beneficiário fique atento às regras estabelecidas no seu contrato. A rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, somente poderá ocorrer após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 dias. Na vigência do contrato e sem anuência da pessoa jurídica contratante, a operadora só pode excluir ou suspender assistência à saúde de beneficiário em caso de fraude ou perda do vínculo de titular ou de dependência.

Perda da condição de beneficiário nos planos coletivos

Nos planos coletivos os beneficiários titulares e seus dependentes podem ser excluídos do plano de saúde, que continua vigente, quando perdem o vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou seja, com o sindicato, associação profissional ou congênere, órgão público ou empresa.

Direitos dos artigos 30 e 31, da Lei n.º 9656/1998, nos planos coletivos empresariais.

Nos planos coletivos empresariais em que há participação financeira do beneficiário no pagamento da mensalidade, regular e não vinculada à co-participação em eventos, é assegurado ao mesmo o direito de permanência neste plano coletivo no caso de demissão sem justa causa ou aposentadoria.

No caso de morte do titular demitido ou aposentado em gozo do benefício decorrente dos artigos 30 e 31, é assegurada a permanência do grupo familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após seu desligamento, para se manifestar junto à empresa/órgão público, com a qual mantinha vínculo empregatício ou estatutário, sobre a sua vontade de permanecer no plano de saúde. O beneficiário assume integralmente o pagamento da mensalidade quando opta pela permanência.

O período de manutenção da condição de beneficiário do plano é de 6 meses no mínimo, e proporcional ao período em que o mesmo permaneceu vinculado e contribuindo para o plano de saúde como empregado ou servidor.

Salientamos que o beneficiário perde o direito de permanência no plano de saúde do seu empregador ou órgão público quando da sua admissão em um novo emprego ou cargo.

Direito de migrar para plano individual ou familiar aproveitando carência do plano coletivo empresarial

Os beneficiários de planos coletivos empresariais que tiverem o benefício de plano de saúde extinto, terão o direito de se vincular a um plano da mesma operadora com contratação individual ou familiar, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência. Essa prerrogativa não se aplica aos planos de autogestões.

A condição para exercer esse direito é que a operadora comercialize plano individual ou familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após a extinção do benefício, para contratar, junto à operadora, o plano individual ou familiar.

Esse direito não existe caso tenha havido apenas a troca de operadora por parte do contratante (órgão público ou empresa).

Cobertura e segmentação assistencial

Define o tipo de assistência à qual o beneficiário terá direito. Os planos podem ter assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e odontológica. Essas assistências à saúde isoladas ou combinadas definem a segmentação assistencial do plano de saúde a ser contratado pelo beneficiário. A Lei nº 9.656/1998 definiu como referência o plano com assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e urgência/emergência integral após 24h, em acomodação padrão enfermaria.

O contrato pode prever coberturas mais amplas do que as exigidas pela legislação, mas as exclusões devem estar limitadas às previstas na Lei nº 9.656/1998.

A cobertura para acidente do trabalho ou doença profissional em planos coletivos empresariais é adicional e depende de contratação específica.

Abrangência geográfica

Aponta para o beneficiário a área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. A abrangência geográfica pode ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

Área de atuação

É a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.

É importante que o beneficiário fique atento a estas informações, uma vez que as especificações da área de abrangência e da área de atuação do plano, obrigatoriamente, devem constar no contrato de forma clara.

Administradora de Benefícios

Quando houver participação de Administradora de Benefícios na contratação de plano coletivo empresarial, a verificação do número de participantes para fins de carência ou CPT considerará a totalidade de participantes eventualmente já vinculados ao plano estipulado.

Se a contratação for de plano coletivo por adesão, para fins de carência considerar-se-á como data de celebração do contrato coletivo a data do ingresso da pessoa jurídica contratante ao contrato estipulado pela Administradora de Benefícios.

Para informar-se sobre estes e outros detalhes da contratação de planos de saúde, o beneficiário deve contatar a operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).

ESTE MANUAL NÃO SUBSTITUI O CONTRATO.

O Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040
Rio de Janeiro - RJ

Ministério da
Saúde



Disque-ANS: 0800 701 9656
www.ans.gov.br
ouvidoria@ans.gov.br

Dados Cadastrais Beneficiários Unimed Curitiba				Data da Portabilidade: *****	
Tipo contratação		☒ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica		Código ANS: 304701	
Títular: THEO EITOR ANDRADE LIMA				Código: 00320000089416732	
Inclusão: 01/04/2025	Cobertura: ☒ enfermaria ☒ Regulamentado	Obs:			
Exclusão: 01/07/2025	☐ nacional ☒ obstetrícia ☐ regional ☐ apartamento				
R\$ - Individual:		Plano: COPARTICIPAÇÃO I 30%			
		CPF: *****	Código do Produto: *****	Portabilidade? ☐ Sim ☐ Não	
		Data Nasc: *****	Data Inicial CPT: *****		
Dep.:				Código:	
Inclusão: *****	Cobertura: ☐ enfermaria	Obs:			
Exclusão: *****	☐ nacional ☐ obstetrícia ☐ regional ☐ apartamento				
R\$ - Individual:		CPF: *****	Código do Produto: *****	Portabilidade? ☐ Sim ☐ Não	
		Data Nasc: *****	Data Inicial CPT: *****		
Dep.:				Código:	
Inclusão: *****	Cobertura: ☐ enfermaria	Obs:			
Exclusão: *****	☐ nacional ☐ obstetrícia ☐ regional ☐ apartamento				
R\$ - Individual:		CPF: *****	Código do Produto: *****	Portabilidade? ☐ Sim ☐ Não	
		Data Nasc: *****	Data Inicial CPT: *****		
Dep.:				Código:	
Inclusão: *****	Cobertura: ☐ enfermaria	Obs:			
Exclusão: *****	☐ nacional ☐ obstetrícia ☐ regional ☐ apartamento				
R\$ - Individual:		CPF: *****	Código do Produto: *****	Portabilidade? ☐ Sim ☐ Não	
		Data Nasc: *****	Data Inicial CPT: *****		
Dep.:				Código:	
Inclusão: *****	Cobertura: ☐ enfermaria	Obs:			
Exclusão: *****	☐ nacional ☐ obstetrícia ☐ regional ☐ apartamento				
R\$ - Individual:		CPF: *****	Código do Produto: *****	Portabilidade? ☐ Sim ☐ Não	
		Data Nasc: *****	Data Inicial CPT: *****		
Dep.:				Código:	
Inclusão: *****	Cobertura: ☐ enfermaria	Obs:			
Exclusão: *****	☐ nacional ☐ obstetrícia ☐ regional ☐ apartamento				
R\$ - Individual:		CPF: *****	Código do Produto: *****	Portabilidade? ☐ Sim ☐ Não	
		Data Nasc: *****	Data Inicial CPT: *****		
Dep.:				Código:	
Inclusão: *****	Cobertura: ☐ enfermaria	Obs:			
Exclusão: *****	☐ nacional ☐ obstetrícia ☐ regional ☐ apartamento				
R\$ - Individual:		CPF: *****	Código do Produto: *****	Portabilidade? ☐ Sim ☐ Não	
		Data Nasc: *****	Data Inicial CPT: *****		
Observação: R56 - Não informou motivo cancelamento (retenção)					
Tipo: 0					
Situação: ☒ Adimplente ☐ Inadimplente ☐ Não avalia adimplência		Última Paga: 30/06/2025			

Consultor(a):

DEBORAH

EMELLY

Data da solicitação:

03/07/2025

Código de validação:

12413





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI

Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - Centro - 2º Andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6320 - Celular: (41) 3263-6327 - E-mail: sjp-6vj-s@tjpr.jus.br

Classe Processual: - Pedido de Medida de Proteção
Processo nº 0000526-45.2025.8.16.0203

TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA

Aos 14 de maio de 2025, neste Cartório, presente o MM. Juiz de Direito desta Vara, comigo Jackson de Oliveira Mizerkowski, Analista Judiciário Sênior, aí compareceu a pessoa abaixo nominada:

COMPROMISSADA

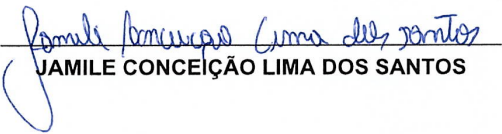
JAMILE CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS, inscrita sob o CPF nº: 097.428.519-64, residente na RUA: OLEGARIO GARCIA, Nº 317 - CAMPO LARGO DA ROSEIRA - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83091-220.

A quem o MM. Juiz deferiu a GUARDA PROVISÓRIA, do infante ou adolescente:

THEO EITTOR ANDRADE LIMA , CPF 028.508.509-34, nascido em 08/10/2024, filho de: Nome da Mãe: SAMELLA GIOVANNA RODRIGUES ANDRADE LIMA - Nome do Pai: EDUARDO LIMA DOS SANTOS.

devendo a ora guardiã fornecer àquele infante ou adolescente, tudo que o mesmo vier a necessitar para sempre trazê-lo em relativo conforto e bem-estar moral e mental, quer na escola que vier a frequentar ou na companhia de quem andar ou as vezes do ora guardião fizer. Conferindo ainda à criança ou adolescente a condição de dependente para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários, nos termos do art. 33 e parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 /90). Confere ainda a guardiã o direito de se opor a terceiros e inclusive aos pais. E sendo aceito o compromisso, mandou o MM. Juiz lavrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Jackson de Oliveira Mizerkowski, Analista Judiciário, o digitei e conferi.

(assinado digitalmente)
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
JUIZ DE DIREITO


JAMILE CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLWG JM9SL 36TC7 TVVWU

	PODER JUDICIÁRIO FORO REGIONAL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE R. Visconde do Rio Branco, nº 2788, Centro – CEP 83005-420 – Fone (41) 3263-6327. <i>Jackson de Oliveira Mizerkowski – Analista Judiciário Sênior.</i>
---	---

TERMO DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA CONCENTRADA - SEMIPRESENCIAL
AUTOS DE MEDIDA DE PROTEÇÃO N.º 0000526-45.2025.8.16.0203
DATA: 14.5.2025, às 13:30h

JUIZ DE DIREITO – Dr. AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR PROMOTORA DE JUSTIÇA – Dra. CLEMEN SILVIA LARA PIRES BATISTA GOMES REQUERENTE – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ REQUERIDOS – EDUARDO LIMA DOS SANTOS e SÂMELLA GIOVANNA ARAUJO RODRIGUES ANDRADE PROCURADORA DA REQUERIDA – Dra. FERNANDA VARGAS TERCEIRA INTERESSADA - CRISLEIDE PRYSCILLA ARAUJO RODRIGUES ANDRADE PROCURADORA DA TERCEIRA INTERESSADA – Dra. RENATA LOPES KRONITZKY
--

ABERTA A AUDIÊNCIA, presentes, presencialmente, o MM. Juiz de Direito, a D.D. Promotora de Justiça, a Procuradora dos requeridos, os requeridos, as Sras. Jamile Conceição Lima dos Santos e Bruna Kauane de Andrade Haluch, e, remotamente, a Dra. Renata Lopes Kronitzky, a Sra. Crisleide Pryscilla Araujo Rodrigues Andrade, os Srs. Robson Amâncio e Eliana Veruska Correa dos Santos Stoekly, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Luciane Buffara, representante da Secretaria Municipal de Saúde, as Sras. Dinacir de Lima Leal e Maria Clara Kock, representantes da Associação Padre João Ceconello, e a Sra. Suellen Santana dos Santos, representante do Conselho Tutelar:

1) Antes do início da audiência, a Procuradora da Sra. Crisleide pugnou pela oitiva da avó materna neste ato. A Procuradora da requerida, postulou, além da oitiva da tia materna Jamile, petição de seq. 242.1, a oitiva de sua companheira, Sra. Bruna Kauane de Andrade Haluch. Pelo Juízo foram deferidas as oitivas da avó materna, Sra. Crisleide, e da tia paterna, Sra. Jamile, que compareceram espontaneamente neste ato.

2) Antes do início das oitivas, foram conferidas as identidades dos participantes com apresentação de documento pessoal ao servidor. Após, procedeu-se à oitiva das pessoas abaixo relacionadas, na ordem em que estão dispostas, sendo que os depoimentos foram documentados em sistema audiovisual, tendo sido os depoentes informados de que o registro audiovisual se destina exclusivamente a uso no presente processo, bem como da segurança e confiabilidade do sistema adotado. Nos termos do art. 220, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria, o Juízo dispensou a formação de termos de depoimento em separado e a colheita de assinatura dos inquiridos, tendo em vista os princípios da economia e da celeridade processual, além da existência de documento audiovisual de todas as inquirições e do caráter de fé pública que recai sobre as declarações aqui lançadas.



	Deponente	Posição	Compromisso
1	INTEGRANTES DA REDE DE PROTEÇÃO	Testemunha	Sim
2	CRISLEIDE PRYSCILLA A. RODRIGUES ANDRADE	Mãe da requerida	Não
3	JAMILE CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS	Irmã do requerido	Não
4	SÂMELLA GIOVANNA ARAUJO RODRIGUES ANDRADE	Requerida	Não
5	EDUARDO LIMA DOS SANTOS	Requerido	Não

3) O Ministério Público assim se manifestou: *“Considerando o teor dos depoimentos trazidos neste ato, o caráter excepcional do acolhimento institucional e os graves efeitos da medida de acolhimento aos que dela necessitam, em especial na primeira infância, somado ao fato de que tanto a UAI quanto o SAI se manifestaram no sentido de que nesse momento o casal de requeridos não está apto a receber a guarda do infante Theo, bem como que a tia desse, senhora Jamile está apta em interessada em assumir tal função, requeremos: a) o desacolhimento de Theo Eitor, com sua entrega aos cuidados das Sras. Jamile Conceição Lima dos Santos, nos termos do artigo 101, inciso VII, da Lei 8069/90, com expedição da respectiva guia de desacolhimento e lavratura do termo de guarda provisória; b) a fim de evitar novo acolhimento, seja aplicada a medida de proteção prevista no artigo 101, inciso II, do mesmo diploma legal, a ser executada pelo CRAS e CREAS; c) seja oficiado para Secretaria de Educação solicitando vaga para o infante em período integral no CMEI mais próximo da residência da tia guardiã; d) sejam regulamentadas provisoriamente as visitas dos pais aos finais de semana em horário a ser combinado com a guardiã e sob a supervisão dessa. Por fim, enfatizamos que entendemos que neste momento a concessão da guarda provisória à tia Jamile é a medida que melhor atende os interesses da criança em tela, eis que poderá manter os atendimentos de saúde junto aos equipamentos atuais, bem como pelo fato de que o irmão de Theo, Lian reside neste município, de modo que restará garantido o contato entre os irmãos durante os contatos desse com a família de origem e o acompanhamento de ambos os menores pela rede de proteção local, como prevê o ordenamento jurídico em vigor. Entendemos por fim que outras questões referentes ao interesse da avó materna na guarda da criança deverão ser alvo de ação de guarda, a ser proposta em autos próprios, perante o Juízo competente. Com a juntada de novos relatórios/informações, requeremos nova vista dos autos”.*

4) A Procuradora da terceira interessada manifestou-se no sentido de que a avó materna possui plenas condições de receber o acolhido sob sua guarda e que está sendo prejudicada neste acolhimento por morar em cidade diferente dos requeridos. Ainda requereu prazo para juntada de documentos.

5) A Procuradora da requerida pugnou pelo desacolhimento do infante aos cuidados dos genitores, alegando que os pais têm condições de receber o filho, já que Sâmela não possui nenhum laudo definitivo de que é incapaz de cuidar do menino. Alternativamente, caso não seja esse o entendimento do Juízo, que a guarda provisória seja deferida para a tia

paterna, Sra. Jamile, até futura reavaliação. Solicitou ainda, seja oficiado à Secretaria Municipal de Saúde de Londrina para que forneça o histórico de saúde da Sra. Crisleide.

6) Pelo MM Juiz foi decidido: ***“6.1- Nos termos do artigo 251 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, foram dispensadas as assinaturas dos presentes, com assinatura tão somente do Magistrado. 6.2- A documentação constante dos autos, em especial os relatórios de seq. 171.1, 195.11 e 229.1 e todos os depoimentos colhidos neste ato, em especial das técnicas da UAI (Unidade de Acolhimento), dando conta da impossibilidade de desacolhimento de THEO aos cuidados dos genitores e, ainda, de que devem ser melhor avaliadas as condições que culminaram com o acolhimento do menor. Por outro lado, tem-se que há possibilidade de entrega do infante aos cuidados da família extensa, senão vejamos. O relatório acostado à seq. 195.11 foi positivo para entrega da criança aos cuidados da avó materna, Sra. Crisleide, e da tia materna, Sra. Suellen, porém, observando os conflitos existentes entre a requerida e a família extensa materna, bem como a distância da residência de ambos (o que dificultaria sobremaneira a visita dos genitores), deixo de acolhê-lo. Em relação à tia paterna e sua companheira, Sras. Jamile e Bruna, possuem ótima relação com os requeridos, estão dispostas e reúnem plenas condições de receber THEO sob seus cuidados, bem como residem na mesma cidade destes, o que facilitará tanto as visitas quanto os cuidados médicos necessários ao infante. Ressalte-se que esse foi o parecer das técnicas da Unidade de Acolhimento, no sentido de concessão da guarda provisória à tia paterna Jamile. Ante o exposto, e levando em conta que a medida de abrigo deve ser excepcional e transitória, bem como que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral, com amparo no artigo 19, caput, e §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, determino o imediato desacolhimento do infante THEO EITTOR ANDRADE LIMA, com sua entrega aos cuidados da Sra. Jamile Conceição Lima dos Santos. Expeça-se a respectiva guia de desacolhimento, regularizando-se a situação junto ao SNA, e lavre-se o termo de guarda provisória, bem assim comunique-se a entidade de acolhimento acerca do presente decisório. 6.3- A fim de que o retorno ao convívio familiar seja frutífero, aplico a medida de proteção de orientação, apoio e acompanhamento temporários (artigo 101, inciso II, da Lei 8069/90), a ser executada pelo CRAS e CREAS, com remessa de relatórios periódicos a este Juízo, o primeiro deles a dar-se no prazo de trinta dias, ou antes se necessário. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social para efetivação da medida protetiva. 6.4- Oficie-se, ademais, à Secretaria Municipal de Saúde, para inserção da requerida em acompanhamento psicológico. 6.5- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para disponibilização de vaga em CMEI em período integral para THEO no estabelecimento mais próximo da casa da guardiã provisória, devendo entrar em contato diretamente com a aludida guardiã para as providências cabíveis à efetivação da matrícula, consignando o prazo de cinco dias para resposta. 6.6- Regulamento provisoriamente o direito de visitas dos requeridos ao filho a darem-se aos finais de semana, em horário a ser combinado com a guardiã provisória e sob a supervisão desta. 6.7- Indefiro o pedido de juntada de documentos acerca das condições de saúde*”**

da terceira interessada, Sra. Crisleide, já que foge ao âmbito destes autos de medida de proteção. Indefiro, de igual forma, o pedido formulado pela D. Procuradora de Crisleide no sentido de juntada de documentos que comprovem a relação que possuem com os requeridos, o que faço tanto por fugir do âmbito destes autos, quanto em função da decisão acima proferida. Eventuais documentos nos sentidos requeridos pelas partes poderão ser juntados em eventuais ações de guarda, na qual haveria pertinência para tanto. 6.8- Com a juntada de novos relatórios/informações, abra-se vista ao Ministério Público e dê-se ciência aos Procuradores habilitados. Dou os presentes por intimados". Nada mais eu, Fernando Suckow, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

_____(assinado digitalmente)_____
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
Juiz de Direito



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO							
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN									
2 e 1ª NOME E SOBRENOME JAMILCE CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS			1ª HABILITAÇÃO 08/02/2019						
3 DATA, LOCAL E UF DE EMISSÃO 02/08/1994, TEOLANDIA, BA									
4a DATA EMISSÃO 02/08/2023		4b VALIDADE 02/08/2028		ACC 					
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 501739129 SESP SP									
4d CPF 097.428.519-64		5 Nº REGISTRO 07209830906		3 CAT HAB B					
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)									
FILIAÇÃO BENEDITO LIMA DOS SANTOS									
MARIADÉ FATIMA CONCEIÇÃO SANTOS									
									
7 ASSINATURA DO PORTADOR									

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		02/08/2028	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

A

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

LOCAL _____

CURITIBA, PR _____

ASSINADO DIGITALMENTE

06181500S04

PR923733528

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA072098309<066<<<<<<<<<
9408023F2808026BRA<<<<<<<<<6
JAMILE<<CONCEI<LIMA<DOS<SANTOS

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **097.428.519-64**

Nome: **JAMILE CONCEICAO LIMA DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **02/08/1994**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/04/2011**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:49:27** do dia **03/07/2025** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **9623.C3DB.338B.1A52**



F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRCI.3bNFv.4rjXc
r59ej.1134q
<https://selo.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome
THÉO EITTOR ANDRADE LIMA

Número do CPF

028.508.509-34 **

Matrícula

000687 01 55 2024 1 00301 159 0132562 81

Data do nascimento

Oito de outubro de dois mil e vinte e quatro **Horário de nascimento
07h 53min

Município da naturalidade

São José dos Pinhais **Dia
08Mês
10Ano
2024

Local de nascimento

**Hospital e Maternidade de São José dos
Pinhais ****

Município de Nascimento

São José dos Pinhais **UF
PR

Sexo

Masculino**

Nome do(a) Genitor(a)

EDUARDO LIMA DOS SANTOS**

Município de nascimento

Gandu**UF
BA

Avô(ô)s respectivo(s)

BENEDITO LIMA DOS SANTOS; MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO SANTOS**

Nome do(a) Genitor(a)

**SÂMELLA GIOVANNA RODRIGUES ANDRADE
LIMA****

Município de nascimento

Londrina**UF
PR

Avô(ô)s respectivo(s)

CRISTIANO ANDRADE; CRISLEIDE PRYSCILLA ARAUJO RODRIGUES ANDRADE**

Data de registro

Novo de outubro de dois mil e vinte e quatro **

D.N.V

30-92169488-3

Anotações/Averbações

Nada Consta. Custas Isentas(Lei Federal 9.534/97). **

Anotações voluntárias de cadastro

Nada consta. **

CNS nº 000687

Nome do Ofício

**Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas**

Oficial Registrador

Thaiz Singer Correia da Silva Kühn

Município e Comarca / UF

**Município e Comarca de São José dos Pinhais - Estado do
Paraná**

Endereço

**Rua Norberto de Brito, nº 1435
CEP: 83005-290 - Fone: (41) 3146-5129
registrocivilsaojosedospinhais@gmail.com**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São José dos Pinhais-PR, 24 de fevereiro de 2025.


Isabela Colação
Escrevente

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **028.508.509-34**

Nome: **THEO EITTOR ANDRADE LIMA**

Data de Nascimento: **08/10/2024**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **09/10/2024**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:50:44** do dia **03/07/2025** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **9FE9.930D.B858.0CBE**



Responsável pela Iluminação Pública: Município (41) 3381-5905 (41)

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifasico /50A

Nome: JAMILE CONCEICAO LIMA DOS SANTOS
Endereço: R Olegario Garcia, 317 - Campo Largo da Roseira
CEP: 83091-220
Cidade: Sao Jose dos Pinhais - Estado: PR
CPF: ***.***.19-64

UNIDADE CONSUMIDORA

110111737

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior
09/05/2025

Leitura atual
09/06/2025

Nº de dias
31

Próxima Leitura
09/07/2025



NOTA FISCAL No. 171699924 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 10/06/2021

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4125 0604 3688 9800 0106 6600 3171 6999 2410 1859 5153
Protocolo de Autorização: 1412500028970443 - 10/06/2025 às 03:05:30America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2025	01/07/2025	R\$133,19

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	141	0,379787	53,55	2,47	10,17	0,290190
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	141	0,444681	62,70	2,88	11,91	0,339820
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	100,06	0,024584	2,46	0,11	0,47	0,018850
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	40,94	0,058140	2,38	0,11	0,45	0,044630
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		12,100000	12,10			
TOTAL				133,19	5,57	23,00	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	121,09	19%	23,00
COFINS	98,07	4,6706%	4,58
PIS	98,07	1,0110%	0,99

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO Nº DIAS FAT.

JUN25	141	31
MAI25		
ABR25		
MAR25		
FEV25		
JAN25		
DEZ24		
NOV24		
OUT24		
SET24		
AGO24		
JUL24		
JUN24		

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0362233987	CONSUMO kWh	TP	12136	12277	1	141

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 10/06/2025

D97F.3AFD.4248.C5AE.A94B.3F13.C523.0A6D

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Amarela:10/05-31/05 Vermelha P1:01/06-09/06

UNIDADE CONSUMIDORA

110111737

MÊS REFERÊNCIA

06/2025

VENCIMENTO

01/07/2025

TOTAL A PAGAR

R\$133,19



Número da fatura: FAT-01-20259501859515-16

PIX

836800000017 331901110006 001010202594 501859515162



Portal Correios Busca por Localidade/Logradouro

Resultado da Busca por Localidade/Logradouro

1 a 1 de 1

Logradouro/Nome

Rua Olegario Garcia

Bairro/Distrito

Campo Largo da Roseira

Localidade/UF

São José dos Pinhais/PR

CEP

83091-220

Nova Busca

Prezado(a) Beneficiário(a),

A **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, instituição que regula as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde, e tem como missão defender o interesse público vem, por meio desta, prestar informações para o preenchimento da **DECLARAÇÃO DE SAÚDE**.

O QUE É A DECLARAÇÃO DE SAÚDE?

É o formulário que acompanha o Contrato do Plano de Saúde, onde o beneficiário ou seu representante legal deverá informar as doenças ou lesões preexistentes que saiba ser portador ou sofredor no momento da contratação do plano. Para o seu preenchimento, o beneficiário tem o direito de ser orientado, gratuitamente, por um médico credenciado/referenciado pela operadora. Se optar por um profissional de sua livre escolha, assumirá o custo desta opção.

Portanto, se o beneficiário (você) toma medicamentos regularmente, consulta médicos por problema de saúde do qual conhece o diagnóstico, fez qualquer exame que identificou alguma doença ou lesão, esteve internado ou submeteu-se a alguma cirurgia, **DEVE DECLARAR ESTA DOENÇA OU LESÃO**.

AO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora **NÃO** poderá impedi-lo de contratar o plano de saúde. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.
- A operadora deverá oferecer: cobertura total ou **COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)**, podendo ainda oferecer o Agravado, que é um acréscimo no valor da mensalidade, pago ao plano privado de assistência à saúde, para que se possa utilizar toda a cobertura contratada, após os prazos de carências contratuais.
- No caso de CPT, haverá restrição de cobertura para cirurgias, leitos de alta tecnologia (UTI, unidade coronariana ou neonatal) e procedimentos de alta complexidade - PAC (tomografia, ressonância, etc.*) **EXCLUSIVAMENTE** relacionados à doença ou lesão declarada, até 24 meses, contados desde a assinatura do contrato. Após o período máximo de 24 meses da assinatura contratual, a cobertura passará a ser integral de acordo com o plano contratado.
- **NÃO** haverá restrição de cobertura para consultas médicas, internações não cirúrgicas, exames e procedimentos que não sejam de alta complexidade, mesmo que relacionados à doença ou lesão preexistente declarada, desde que cumpridos os prazos de carências estabelecidas no contrato.
- **NÃO** caberá alegação posterior de omissão de informação na Declaração de Saúde por parte da operadora para esta doença ou lesão.

AO NÃO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora poderá suspeitar de omissão de informação e, neste caso, deverá comunicar imediatamente ao beneficiário, podendo oferecer CPT, ou solicitar abertura de processo administrativo junto à ANS, denunciando a omissão da informação.
- Comprovada a omissão de informação pelo beneficiário, a operadora poderá **RESCINDIR** o contrato por **FRAUDE** e responsabilizá-lo pelos procedimentos referentes a doença ou lesão não declarada.
- Até o julgamento final do processo pela ANS, **NÃO** poderá ocorrer suspensão do atendimento nem rescisão do contrato. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.

ATENÇÃO!

Se a operadora oferecer redução ou isenção de carência, isto não significa que dará cobertura assistencial para as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ter no momento da assinatura contratual. Cobertura Parcial Temporária - CPT - **NÃO** é carência! Portanto, o beneficiário não deve deixar de informar se possui alguma doença ou lesão ao preencher a Declaração de Saúde!

* Para consultar a lista completa de procedimentos de alta complexidade - PAC, acesse o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde

BENEFICIÁRIO

Local: Data:

Nome: **Jamile Conceição Lima dos Santos**

Assinatura:

INTERMEDIÁRIO ENTRE A OPERADORA E O BENEFICIÁRIO

Local: Data:

Nome: **Deborah N. Asalim**

CPF: **076.706.409-79**

Assinatura 



DECLARAÇÃO DE SAÚDE

ENTREVISTA QUALIFICADA

A declaração de saúde visa registrar a existência de doenças e lesões preexistentes, ou seja, aquelas das quais o beneficiário tem conhecimento de ser portador ou sofredor no momento da assinatura do contrato. Também diz respeito a doenças ou lesões preexistentes de seus dependentes ou beneficiários titulares sob a sua responsabilidade (menor, tutelado etc).

Para preenchimento desta declaração, o beneficiário pode ser orientado, sem ônus financeiro, por um médico indicado pela operadora. É facultada ao beneficiário a opção por médico de sua confiança, sendo que neste caso as despesas com honorários serão de sua responsabilidade.

- ☒ Optei por assumir integralmente a responsabilidade sobre as informações prestadas nesta oportunidade, sem me utilizar de médico orientador e disponibilizado pela UNIMED CURITIBA, sem ônus para minha pessoa.
- ☐ Optei pela orientação do médico indicado pela UNIMED CURITIBA.
- ☐ Optei pela orientação do médico de minha confiança.

NOME DO MÉDICO ORIENTADOR **CRM** **ASSINATURA**

Nome	Peso	Altura	Idade	CPF
Titular: Theo Eittor Andrade Lima	8	79cm	7 m	028.508.509-34
Dependente 1:				

Dependente 2:					
Dependente 3:					
Dependente 4:					
Dependente 5:					
Dependente 6:					

O proponente ou responsável deverá preencher com

S (sim) ou N (não). Informe se é portador ou se já sofreu de:

		Titular	Dep.1	Dep.2	Dep.3	Dep.4	Dep.5	Dep.6
1	Doenças do aparelho digestivo: refluxo, gastrite, pedra na vesícula, úlcera, colite, intestino irritável, intestino preguiçoso, cirrose, entre outras?	S						
2	Doenças endócrinas: obesidade, diabetes, hipotireoidismo, hipertireoidismo, tireoide (papo, nódulo), entre outras?	N						
3	Doenças do sistema genital e urinário: infecção urinária, cistite, perda de urina, fimose, próstata, ovário, mioma, pedra no rim, insuficiência renal, entre outras?	N						
4	Doenças cardiovasculares: pressão alta, arritmia, insuficiência cardíaca, infarto, angina, problema valvular, varizes, hemorroida, chagas, febre reumática, aneurisma, entre outras?	N						
5	Doenças oftalmológicas: miopia, astigmatismo, estrabismo, hipermetropia, descolamento da retina, glaucoma, catarata, ceratocone, degeneração macular, entre outras?	N						
6	Doenças neurológicas: paralisia cerebral, derrame, aneurisma, Neuropatia Parkinson, Alzheimer, traumatismo craniano, retardo de desenvolvimento, entre outras?	S						
7	Doenças do aparelho respiratório: rinite, sinusite, amigdalite, adenoidite, asma, bronquite, pneumonia, ronco, apneia do sono, desvio de septo, enfisema, entre outras?	N						
8	Doenças ortopédicas: lesão do manguito rotador ombro, hérnia de disco, túnel do carpo, escoliose, cifose, desvio na coluna, sequelas de fraturas, placas ou parafuso ortopédicos, osteoporose, lesão do menisco ou ligamento, joanete, entre outras?	N						
9	Doenças congênitas: cardiopatia (septos), microcefalia, hidrocefalia, síndrome de Down, fenda labial e palatina, deficiência mental, entre outras?	N						
10	Doenças como: autismo, ansiedade, depressão, psicose, pânico, esquizofrenia, dependência de álcool ou drogas, entre outras?	N						
11	Algum tumor benigno, maligno ou câncer: leucemia, carcinoma, melanoma, câncer de mama, próstata, pele, mieloma múltiplo, quimioterapia, radioterapia, entre outros?	N						
12	Hérnia: diafragmática, umbilical, inguinal, disco, hiato, incisional, entre outras?	N						
13	Uso de aparelhos: marcapasso, stent, lente intraocular (LIO), implante de prótese (mamas), DIU, entre outros?	S						
14	Sofreu ou sofre de alguma doença não identificada nas questões anteriores? Caso afirmativo, especificar abaixo.	N						

Em caso de resposta afirmativa (sim) para qualquer um dos itens acima, complementar com as seguintes informações:

Item Tit/Dep Especifique a doença ou lesão e quando começou (data)? Há esclarecimentos adicionais?

1	Titular	Refluxo
6	Titular	Traumatismo craniano
13	Titular	Cateter ventricular

Há algum caso não especificado pelas questões acima ou informações importantes a serem registradas?

A criança teve um trauma craniano. Apresentou convulsão e passou por uma cirurgia onde foi colocado um cateter ventricular.

Na qualidade de contratante e responsável pela Proposta de Admissão acima identificada, assumo integralmente a responsabilidade, em meu nome e em nome dos beneficiários inscritos na referida proposta, pelas informações e opções aqui prestadas, as quais coincidem com a via original em meu poder. Declaro-me ciente e de acordo com todas as informações constantes neste documento. Tenho conhecimento de que a omissão de informação, bem como o preenchimento incorreto deste documento, caracterizará fraude, nos moldes do Art. 299 do Código Penal, o qual dispõe: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Penas: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”, tornando o contrato passível de suspensão de cobertura ou denúncia, em conformidade com a Lei n.º 9.656/98 e regulamentações respectivas.

Afirmo saber que a Cobertura Parcial Temporária (CPT) permite a suspensão da cobertura de procedimentos cirúrgicos, procedimentos de alta complexidade e leitos de alta tecnologia (internações em unidade de tratamento intensivo – UTI) relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da contratação ou adesão ao plano de assistência à saúde.

Afirmo saber que a operadora pode oferecer o Agravado, que se refere ao acréscimo no valor da mensalidade do plano privado de assistência à saúde, para que o beneficiário tenha direito integral à cobertura contratada para a doença ou lesão preexistente declarada após os prazos de carências contratuais, de acordo com as condições negociadas entre a operadora e o beneficiário. A oferta pelas operadoras do Agravado como opção à CPT é facultativa, conforme artigo 6.º, parágrafo 1.º da Resolução Normativa n.º 162/2008, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Afirmo saber que, para as doenças ou lesões preexistentes informadas no presente documento que possam gerar necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade, a Unimed Curitiba irá oferecer Cobertura Parcial Temporária (CPT) uma vez que a oferta de Agravado não é obrigatória.

Afirmo saber que caso a Unimed Curitiba venha a identificar, no período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da contratação ou adesão ao plano de assistência à saúde, indícios de omissão de informação de doença ou lesão preexistente à assinatura do contrato que não tenha sido declarada no presente documento, comunicará imediatamente o cliente para que se manifeste em 10 (dez) dias. Se houver concordância quanto à alegação de omissão de informação, a Unimed Curitiba aplicará CPT para a doença omitida. Se houver discordância quanto à alegação de omissão de informação, a Unimed Curitiba encaminhará o caso para julgamento da ANS. Caso a ANS julgue que houve omissão de informação, a Unimed Curitiba poderá promover a suspensão da cobertura ou o cancelamento do contrato. Além disso, o beneficiário será responsável pelo pagamento à Unimed Curitiba das despesas realizadas com os procedimentos que seriam objetos de CPT relativos à doença omitida.

Autorizo a Unimed Curitiba a enviar ao e-mail por mim indicado abaixo a correspondência de aplicação de CPT, bem como demais comunicações necessárias. Declaro que conferi e sou responsável pela veracidade dos dados, em especial referentes ao endereço eletrônico (e-mail) e telefones por mim apresentados neste ato. Declaro ainda ter conhecimento que receberei comunicações por mensagem de texto (SMS).

jamilelima58@gmail.com

E-MAIL DO TITULAR/RESPONSÁVEL (campo obrigatório)

41 98816-3729

41 98745-2711

TELEFONE(S) PARA CONTATO (obrigatório)

DATA

ASSINATURA DO TITULAR/RESPONSÁVEL

(41) 3019-2000 – EXCLUSIVO PARA LIBERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
0800-642-2002 – EXCLUSIVO PARA SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
0800-642-5005 – EXCLUSIVO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS E DE FALA



WWW.UNIMEDCURITIBA.COM.BR



AV. AFFONSO PENNA, 297, TARUMÃ
CURITIBA-PR | CEP: 82530-280

ANS - Nº 30470-1

De: Luanna Lisboa | Tramontina Vieira e Cia <luanna.lisboa@unimed-vendas.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 4 de julho de 2025 14:32
Para: 'Luanna Lisboa | Tramontina Vieira e Cia'
Assunto: Carta nº 24941.25 - Aplicação de CPT - THEO EITTOR ANDRADE LIMA

De: Pablilline Lagoza de Siqueira - GESTAO DE VENDAS <pablilline.siqueira@unimedcuritiba.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 4 de julho de 2025 14:23
Para: jamilelima58@gmail.com
Assunto: Carta nº 24941.25 - Aplicação de CPT - THEO EITTOR ANDRADE LIMA

Prezado(a) Sr.(a),

Ref.: Aplicação de Cobertura Parcial Temporária – CPT

A Resolução Normativa nº. 162/2007 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS determina no artigo 2º, inciso II e no artigo 6º que as operadoras de planos de saúde, uma vez constatada, através de indicação expressa do beneficiário, doença ou lesão preexistente à aquisição do produto, ofereçam a **Cobertura Parcial Temporária (CPT)** por meio da qual o usuário restará impedido de utilizar eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade diretamente relacionados à(s) patologia(s) declarada(s), pelo prazo de 24 meses, que equivale a 730 dias, a contar da aquisição do contrato.

Tendo em vista que foram declaradas doenças ou lesões preexistentes, quando do preenchimento da Declaração de Saúde/Entrevista Qualificada para o(a) proponente **THEO EITTOR ANDRADE LIMA**, CPF **028.508.509-34** para o qual ocorrerá aplicação de Cobertura Parcial Temporária - CPT pelo período de **636 dias** para as doenças descritas a seguir:

Doença ou lesão declarada	CID	Descrição
CONVULSÃO	G40.0	Epilepsia e síndromes epilêpticas idiopáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises de início focal
CICATRIZ	L90.5	Cicatrizes e fibrose cutânea
HIDROCEFALIA	G91	Hidrocefalia
TRAUMATISMO CRANIANO	S06	Traumatismo intracraniano
REFLUXO	K21	Doença de refluxo gastroesofágico
CATETER VENTRICULAR	Y75.2	Dispositivos (aparelhos) utilizados em neurologia, associados a incidentes adversos - próteses e outros implantes, incluindo materiais e acessórios

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

(...)

II - Cobertura Parcial Temporária (CPT) aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal.

Frise-se que os procedimentos cirúrgicos e de alta complexidade são aqueles classificados como tal pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Rol de Procedimentos vigente na data da solicitação do serviço. Tal lista pode ser acessada por V.Sa. no site da ANS: acessar www.ans.gov.br e no ícone 'Espaço do Consumidor' clicar em 'o que o seu plano deve cobrir', 'Confira mais informações sobre a cobertura mínima

obrigatória em vigor' e 'Lista completa dos Procedimentos'. Se ao lado procedimento selecionado constar a sigla PAC significa que se trata de Procedimento de Alta Complexidade.

Sendo assim, na hipótese de ser requerido em favor de V.Sa. procedimento cirúrgico ou de alta complexidade ou leito de alta tecnologia para tratamento de qualquer uma das doenças listadas acima, no período de 730 dias a contar da data da adesão, a Unimed Curitiba estará desobrigada de assegurar a cobertura respectiva em decorrência da existência de Cobertura Parcial Temporária - CPT.

Atenciosamente,
Unimed Curitiba

Informações, Reclamações e Sugestões 0800 642 4004
Atendimento Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 642 5005

Esse é um e-mail automático da Unimed Curitiba, por favor, não responda essa mensagem. Teremos satisfação de atendê-lo através da nossa central de atendimento, ou em uma de nossas Unidades de Atendimento.



AVISO: O material contido nesta mensagem não expressa, necessariamente, a posição oficial da UNIMED CURITIBA. Seu conteúdo é confidencial, legalmente protegido, restrito e de uso exclusivo do destinatário, sendo sua divulgação proibida por lei. Caso tenha recebido essa correspondência eletrônica por equívoco, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo este e-mail. Obrigado.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 05/07/2025 às 11:29:32 (GMT -3:00)

Proposta 2504686 - JAMILE CONCEICAO LIMA DOS SANTOS (#279591)

 ID única do documento: #11079033-e68e-411b-9cae-b227b1b6e4cc

Hash do documento original (SHA256): 03A39788BB85F5CC780253740E49EFDAD87210B9C2119888C223C4D4D372E841

Este Log é exclusivo ao documento número #11079033-e68e-411b-9cae-b227b1b6e4cc e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

✓ JAMILE CONCEICAO LIMA DOS SANTOS (Contratante)
Assinou em 05/07/2025 às 11:29:32 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

04/07/2025 às 15:11:39
(GMT -3:00)

Evento

Unimed Curitiba - Proposta Plano Individual/Familiar solicitou as assinaturas.

05/07/2025 às 11:29:32
(GMT -3:00)

JAMILE CONCEICAO LIMA DOS SANTOS (CPF 097.428.519-64; E-mail jamilelima58@gmail.com; IP 138.94.168.119), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

05/07/2025 às 11:29:32
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.